



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 26 de março de 2026.

De: Procuradoria
Para: Presidência

Referência:

Processo nº 3555/2026

Proposição: Pedido de Renúncia nº 7/2026

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Confirmação de pedido de renúncia à titularidade da Comissão de Educação

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência

Ação realizada: Conhecimento e Providência

Descrição:

Senho Presidente, a renúncia de que trata o art. 96, § 4º, do Regimento Interno não é automática e carece de discussão e deliberação do plenário, no período do pequeno expediente, conforme previsto no art. 226, inciso XI do Regimento Interno.

Analisando os autos, observa-se que não foi juntado qualquer documento que comprove a deliberação e consequente aprovação do plenário, por maioria simples, sobre o aludido pedido de renúncia.

Neste sentido, para que não haja nulidade processual, solicita-se que seja anexado aos autos o documento formal que comprove a aprovação da renúncia por parte do plenário.

Inexistindo o referido documento, orienta-se que seja o presente pedido de renúncia submetido a discussão e votação do plenário.

Após a efetiva deliberação do Plenário, os efeitos da Renúncia e Vacância, passam a ser imediatos (a partir da aprovação), não devendo o senhor Vereador requerente participar de qualquer ato da respectiva comissão na qualidade de membro.

Com a aprovação documentada da renúncia, aplica-se o procedimento previsto no § 3º do art. 96 do Regimento Interno: ***"A vaga de que trata o "caput" deste artigo será preenchida por designação do Presidente da Câmara no interregno de três Sessões, de acordo com a indicação pelo líder do partido ou bloco parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa indicação, se a mesma não for feita naquele***



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prazo”.

A Correta interpretação do § 3º do art. 96 do regimento interno é a de que a vaga é do partido Republicanos cuja distribuição e representação numérica proporcional ocorreu no início da legislatura em conformidade com o art. 53 da Resolução nº 2.060/21. Sendo assim, havendo inércia do líder do Republicanos, no interregno de três sessões (após aprovação da renúncia), em indicar um nome, **cabará ao Presidente da Câmara indicar, mas esta indicação é restrita aos membros do partido Republicanos.**

Neste sentido, somente após a indicação (pelo Líder do partido ou Presidente da Câmara, nos termos do § 3º do art. 96 do R.I.) para composição da comissão e renúncia aprovada pelo plenário de todos os membros do partido Republicanos é que surge a sobra de vaga partidária aplicando-se, analogicamente, o previsto no § 2º do art. 53 do Regimento Interno, pois se entenderá que o próprio partido é quem abdica de sua ocupação proporcional da vaga distribuída no início da legislatura.

Neste caso, havendo abdicação da vaga proporcional partidária distribuída ao Partido Republicanos na respectiva Comissão de maneira expressa ou tácita (através de documento formal subscrito pelo líder do partido abrindo mão da comissão, ou, após designação de todos os membros do partido com renúncia aprovada pelo plenário) é que ocorrerá a redistribuição partidária da comissão nos termos do § 2º do art. 53 do Regimento Interno.

Para a nova distribuição partidária devido a sobra de vaga nos termos do § 2º do art. 53 do Regimento Interno, utilizando-me do disposto no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, manifesto concordância com os fundamentos do despacho proferido pela Secretaria Geral da Mesa (peça 4.1 dos autos), devendo o senhor Presidente distribuir a vaga a qualquer um dos partidos de mesmo quociente.

Havendo rejeição do pedido de renúncia por parte do plenário, o vereador deve permanecer no cargo, até que ocorra uma das hipóteses do art. 96 do Regimento Interno.

É como manifesta a Procuradoria.

Próxima Fase: Providência

Swlivan Manola
Procurador Geral
5031

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 32003200370030003100330034003A005400

Assinado eletronicamente por **Swlivan Manola** em **26/03/2026 09:56**

Checksum: **24A07EA0FDAB3B0CDBF729104A1382249AAF7A425577D74B05358709FCAF0A8D**